



MUNICÍPIO DE  
**CASCATEL**  
Estado do Paraná

Cascavel, 14 de maio de 2018.

Ofício/PGM nº 347/2018

A Sua Excelência o Senhor,  
**Vereador Aldino Gugu Bueno,**  
Câmara Municipal de Cascavel  
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL  
PROTÓCOLO Nº 4314  
DATA 14 / 05 / 2018

Em resposta ao Requerimento nº 140/2018, dos vereadores Policial Madril/PMB, Celso Dal Molin/PR e Serginho Ribeiro/PPL, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luciano Braga Côrtes**  
Procurador Geral do Município



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 17/04/2018

C.I. N°: 10/2018

Emissor: DPLA - Departamento de Licenciamento Ambiental

Receptor: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Requerimento nº 140/2018

Em relação à Comunicação Interna 917/2018 da Procuradoria Geral do Município seguem as respostas abaixo:

A responsabilidade da fiscalização da Lei nº 15.636/2007 não cabe à secretaria de meio ambiente, mas sim a Secretaria de Finanças/Alvará. A secretaria de meio ambiente realiza a fiscalização somente quanto à emissão de alvará e vistoria para emissão da licença ambiental, situação em que a empresa deve possuir certificado do corpo de bombeiros e certificado da ANP, entre outros itens exigidos.

A cobrança da licença ambiental municipal para revendedores de GLP foi repassada aos municípios por meio da Resolução Cema 088/2013, sendo assim a sua revogação somente é possível se houver alteração da Resolução (que somente é realizada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente) ou por meio da dispensa ambiental conforme Art 41, inciso 2º do Decreto Municipal 12506/2015.

O município cobra o licenciamento ambiental dos supermercados e estabelecimentos congêneres, pela sua atividade em si, conforme estabelecido na Resolução Cema 088/2013, e não por venderem ou não o vale gás. A venda do vale gás não é considerada comércio varejista de GLP, porque os produtos não ficam estocados nos supermercados.

Atenciosamente,

Emitido por

Jaqueline Senem  
Elmo Rowe Junior  
Camila Beal  
Carlos F. Tonelotto

## Prefeitura Municipal de Cascavel – Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Finanças

Ofício nº. 278/2018 – SEFIN/Gabinete do Secretário

Ref: REQUERIMENTO Nº 140/2018

Aos Ilmos. Sres. Vereadores

Cascavel/PR, 14 de maio de 2018.

Vimos por meio do presente, em resposta ao requerimento nº 140, de 23 de março 2018, informar que o contido no Art. 2º, 3º da Lei Estadual 15.636 de 2007, foi incluído pela Lei Estadual nº 19.372 de 22 de dezembro de 2017, e insta frisar que a Lei em questão é Estadual, e foi publicada a menos de 5 meses, ou seja, ainda não foi devidamente regulamentada.

Informamos ainda que o Setor de Alvará (fiscalização) desta Secretaria de Finanças é responsável apenas pela fiscalização referente a localização da empresa, e da parte documental para a liberação do alvará e quanto a fiscalização da venda de produtos inflamáveis, combustíveis e derivados pela empresas, cabe ao Estado, mesmo sendo através de vale ou cartão.

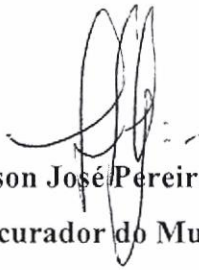
Informamos ainda, até o presente momento não recebemos nenhum comunicado oficial do Estado do Paraná, com orientação sobre o assunto.

Sem mais, aproveitando a oportunidade para expressar nossos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,



**Renato César Segalla**  
Secretário Municipal de Finanças



**Anderson José Pereira Moço**  
Procurador do Município